



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº N° 3.053, DE 2011**

Acrescenta dispositivos ao Art. 10 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, a fim de estabelecer a normalidade de Índice de Massa Corporal (IMC) como condição para o exercício da atividade profissional de modelos e manequins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art.10

.....

XIII – Índice de Massa Corporal (IMC) do contratado, na hipótese de tratar-se de manequim ou de modelo, comprovado por meio de exame de saúde que ateste a observância dos parâmetros de normalidade.

§1º

.....

§ 2º Para fins do exercício da atividade profissional de manequim ou de modelo, o exame de saúde de que trata a cláusula obrigacional constante do inciso XIII deste artigo terá prazo de validade de seis meses, no máximo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente